



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA-GO E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.164.804/0001-51, com sede na Praça 3 Poderes, nº 7, Centro, Sanclerlândia-GO, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo/Protocolo nº 2026001860, o Pregão Presencial SRP nº 11/2026 e a Ata de Registro de Preços nº ____/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de pneus novos, de primeiro uso e primeira vida, dos itens adjudicados e efetivamente contratados, vedado o fornecimento de produtos recondicionados, remanufaturados, recauchutados, recapados, remoldados, reconstruídos, reformados ou usados, conforme o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta final.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial SRP nº 11/2026, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta final realinhada e respectiva planilha detalhada, as ordens de fornecimento, as notas de empenho e os demais documentos do processo.

1.3. O fornecimento abrangerá os itens adjudicados e efetivamente contratados, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL

1.4. O valor indicado para o contrato constitui limite máximo, não representa obrigação de aquisição integral e não assegura quantidade mínima ou faturamento mínimo à CONTRATADA. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de ____ (____) meses, com início em ____/____/2026 e término em ____/____/____, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

2.2. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente emitido durante a vigência contratual.

2.3. A eventual prorrogação somente será admitida nas hipóteses autorizadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa, demonstração do interesse público e da vantajosidade e formalização antes do encerramento da vigência. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMAÇÃO DOS VALORES**

3.1. Os preços de cada fornecimento corresponderão aos preços unitários registrados para os itens contratados, multiplicados pelas quantidades efetivamente solicitadas e aceitas.

3.2. O valor máximo do presente Contrato é de R\$ _____ (____), correspondente ao limite das contratações que poderão ser emitidas durante sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

3.3. O preço unitário permanecerá fixo, ressalvadas as hipóteses de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro reconhecidas pela Administração.

3.4. Estão incluídos nos preços todos os tributos, encargos, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, embalagens, substituições, garantias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

3.5. A proposta final realinhada e a planilha detalhada, com os valores individualizados atualizados pelo valor unitário final, integram este Contrato para fins de conferência e controle.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das dotações próprias do órgão ou fundo responsável pela contratação, indicadas na respectiva nota de empenho e nos documentos de execução orçamentária.

4.2. Para os exercícios subsequentes, quando aplicável, as despesas serão atendidas pelas dotações correspondentes, observada a legislação orçamentária. **CLÁUSULA QUINTA - DAS ORDENS, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

5.1. As solicitações serão realizadas por ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo, sempre que possível, o veículo ou máquina, a placa ou identificação, a descrição, o código ou referência, a quantidade, o item, o local e o prazo de entrega.

5.2. O prazo máximo de entrega será o estabelecido no Termo de Referência e na respectiva ordem de fornecimento, contado do recebimento da solicitação pela CONTRATADA.

5.3. A entrega será realizada no local indicado pelo CONTRATANTE, situado no Município de Sanclerlândia-GO, sem cobrança de frete, deslocamento, carga, descarga ou valor adicional.

5.4. O fornecimento sem prévia ordem, empenho ou autorização formal não gerará obrigação de recebimento ou pagamento pelo CONTRATANTE. **CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIDADE, DA PROCEDÊNCIA E DA GARANTIA**

6.1. Os pneus deverão ser novos, de primeiro uso e primeira vida, e atender integralmente às especificações do Edital, do Termo de Referência e da ordem de fornecimento.

6.2. É vedado o fornecimento de pneus usados, recondicionados, remanufaturados, recauchutados, recapados, remoldados, reconstruídos, reformados ou de produtos sem procedência comprovável ou incompatíveis com a aplicação solicitada.

6.3. Os produtos possuirão a garantia legal e, quando houver, a garantia adicional do fabricante, prevalecendo o prazo mais favorável à Administração.

6.4. A CONTRATADA deverá substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas e no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os produtos rejeitados por defeito, vício, incompatibilidade ou desconformidade. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O recebimento provisório e o definitivo observarão as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na ordem de fornecimento.

7.2. O recebimento provisório, o atesto e o pagamento não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos, incompatibilidades ou irregularidades identificadas posteriormente.

7.3. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada, que registrará as ocorrências e determinará as providências necessárias à regularização das falhas.

7.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA, inclusive perante terceiros. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. emitir as ordens de fornecimento e fornecer as informações necessárias à correta identificação dos pneus;

8.2. receber, conferir e fiscalizar os produtos, comunicando formalmente as irregularidades constatadas;

8.3. rejeitar, total ou parcialmente, os produtos em desacordo com as condições da contratação;

8.4. efetuar o pagamento dos produtos efetivamente entregues e aceitos, observadas as condições deste Contrato; e

8.5. adotar as medidas administrativas cabíveis diante de descumprimento contratual. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. fornecer os produtos nas especificações, quantidades, prazos e locais estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

- 9.2. apresentar nota fiscal e, quando necessário, documento auxiliar com a identificação dos pneus, marca ou fabricante, medida, aplicação, quantidade, preço unitário e valor total;
- 9.3. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.4. comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o prazo ou a regularidade da entrega;
- 9.5. responsabilizar-se pelos vícios, danos e prejuízos decorrentes do fornecimento;
- 9.6. indicar preposto para representá-la durante a execução;
- 9.7. cumprir as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais e de reserva legal de cargos;
- 9.8. não subcontratar o objeto, ressalvada a utilização de transportadoras ou operadores logísticos para a entrega, permanecendo integralmente responsável; e

9.9. cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata e em sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, após o recebimento definitivo, o atesto da nota fiscal e a regular liquidação da despesa.
 - 10.2. O valor devido corresponderá exclusivamente aos produtos efetivamente solicitados, entregues e aceitos, com base nos preços unitários registrados para os respectivos itens.
 - 10.3. Havendo erro ou irregularidade na nota fiscal ou nos documentos que a acompanham, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.
 - 10.4. O pagamento será realizado por transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observadas as retenções legais e a ordem cronológica de exigibilidade.
 - 10.5. Em caso de atraso imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA, proporcionalmente ao período de atraso, nos termos do Edital.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO**

- 11.1. As atualizações ordinárias dos valores unitários máximos estimados serão consideradas nos fornecimentos futuros, permanecendo inalterado o preço unitário registrado.
 - 11.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, poderá ser aplicado o IPCA, ou índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as condições previstas no Edital e vedada a duplicidade de recomposição.
 - 11.3. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento fundamentado e de comprovação do fato superveniente, de seu impacto efetivo nos custos e da relação entre o evento e o desequilíbrio alegado.
 - 11.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando não houver alteração de outras condições contratuais, e a revisão será formalizada pelo instrumento juridicamente cabível.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não será exigida garantia de execução para este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A CONTRATADA que praticar infração administrativa ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme o Edital e a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2. O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento).
- 13.3. A inexecução parcial poderá sujeitar a CONTRATADA à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação não executada.

- 13.4. A inexecução total poderá sujeitar a CONTRATADA à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento ou deste Contrato, conforme a extensão da obrigação inadimplida.
- 13.5. O valor total das multas não excederá 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou da obrigação correspondente, sem prejuízo da reparação integral dos danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

13.6. As sanções serão apuradas em processo administrativo próprio e poderão ser registradas nos cadastros oficiais competentes. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dependerão de justificativa e formalização pela autoridade competente.

14.2. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou supressões nos limites legais, mantidas as condições contratuais e vedada a modificação da natureza do objeto.

14.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão ultrapassar os limites das alterações unilaterais, desde que devidamente justificadas e formalizadas. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO**

15.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

15.2. A extinção produzirá os efeitos previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções e da apuração de perdas e danos.

15.3. O termo de extinção será precedido, quando aplicável, de balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e devidos e apuração de indenizações, multas e demais responsabilidades. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA**

16.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios legalmente exigidos.

16.2. A eficácia do instrumento observará as regras de divulgação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos princípios aplicáveis às contratações públicas. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia-GO para dirimir questões decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou por conciliação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Sanclerlândia-GO, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

Nome: _____ Cargo: _____

CONTRATADA Nome: _____

Cargo: _____

TESTEMUNHA 1

Nome: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2 Nome: _____

CPF: _____